DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8092/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16792/2014
PROTOCOLO	:	1550280
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECER 2 (DOIS) VEÍCULOS 0 KM, PARA ATENDIMENTO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 85.200,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. TODAS AS FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECER 2 (DOIS) VEÍCULOS 0 KM, PARA ATENDIMENTO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 182/2014 (peça 3), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2013, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual e a execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS,** CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, e a empresa **NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 09.480.838/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Emerson Del Colle, CPF nº 792.504.081-53, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, I, "a", II e III, "b", e artigo 121, I, "a", II e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de 2 (dois) veículos zero km, conforme termo de referência e modelo de proposta de preço – anexo III do edital licitatório, e em atendimento às Secretarias Municipais de Angélica/MS, com o contrato no valor de R$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais) e sua vigência será contada a

partir da assinatura do contrato, com prazo final em 31/12/2014.

A Nota de Empenho nº 617/2014, foi juntada aos autos à peça 5, no valor de R$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 26/5/2014 (peça 4-pág. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 3/10/2014 (peça 1-pág. 3).

Em sua análise-ANA–2ICE–21026/2015 (peça 28), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 31/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 182/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 13456/2016 (peça 29), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 182/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, o que ocasionou um equívoco de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (formalização), onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com condições plenas de análise e toda documentação obrigatória necessária, com isso, inapto a gerar uma decisão irregular ao

processo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, porém, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 61 e 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 5, no valor de R$ 85.200,00), Ordens de Pagamento (peça 24-pág. 8 e 13, no valor de R$ 85.200,00) e Notas Fiscais (peça 24-pág. 10 e 15, no valor de R$ 85.200,00), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 85.200,00
Valor Contratual Final – R$ 85.200,00
Nota de Empenho - R$ 85.200,00
Ordens de Pagamento - R$ 85.200,00
Notas Fiscais - R$ 85.200,00

Em 19/6/2014, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 24-pág. 18-19, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase processual, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena a análise, com isso, incapaz de gerar uma decisão irregular ao feito, e tão pouco, multa ao responsável pela contratação, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS,** CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, e a empresa **NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 09.480.838/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Emerson Del Colle, CPF nº 792.504.081-53, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Formalização do Contrato Administrativo nº 182/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS,** CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, e a empresa **NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 09.480.838/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Emerson Del Colle, CPF nº 792.504.081-53, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas;

3 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 182/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS,** CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, e a empresa **NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 09.480.838/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Emerson Del Colle, CPF nº 792.504.081-53, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas;

4 – Pela recomendação ao responsável, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para as correções das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

5 - Pela quitação ao responsável, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

6 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator